

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 40.771.109/0001-47

ATO DO ADMINISTRADOR

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administrador” ou “Escriturador”), resolve, conforme recomendação da **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela para a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“Gestora”), e nos termos da Cláusula 7.10 do Regulamento (conforme abaixo definido) do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em cadeias produtivos agroindustriais – direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de junho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), regido pelo seu regulamento, conforme alterado pela “*Assembleia Geral de Cotistas do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios*”, realizada em 10 de junho de 2022 (“Regulamento”):

1. Aprovar a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“Segunda Emissão”), no montante de, inicialmente, R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) cotas, em classe e série únicas, da Segunda Emissão (“Novas Cotas”), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido no Anexo I abaixo) e as Cotas Adicionais (conforme definido no Anexo I abaixo), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 356, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). As demais características da Oferta e da Segunda Emissão são ora aprovadas nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “*Suplemento das Cotas da Segunda Emissão*” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (emissão) emissão de cotas do Fundo;

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo) e as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Captação Mínima da Oferta (conforme definido abaixo);

Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 2.956.247 (duas milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete) cotas, em classe e série únicas, da Segunda Emissão do Fundo (“Novas Cotas” ou “Cotas”), observado a Captação Mínima da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo);

Cotas Adicionais: Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 59.999.948,52 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) (“Cotas Adicionais”), correspondente a 591.249 (quinhentas e noventa e uma mil, duzentas e quarenta e nove) Cotas Adicionais, observado que o valor será o mesmo do Preço de Emissão (conforme definido abaixo) e as condições das Cotas Adicionais serão as mesmas das Cotas inicialmente ofertadas. O exercício da opção de distribuição das Cotas Adicionais poderá ocorrer até a data de liquidação das Novas Cotas. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Público-Alvo: A Oferta é destinada a: **(i)** fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas, investidores qualificados, incluindo

investidores profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), que formalizem intenções de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que equivale à quantidade mínima de 9.856 (nove mil oitocentas e cinquenta e seis) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sem prejuízo da regulamentação específica a que eventualmente estejam sujeitos (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima, e formalizem Pedido de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que equivale à quantidade máxima de 9.855 (nove mil oitocentas e cinquenta e cinco) Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, o “Público-Alvo” ou “Investidores”).

Preço de Emissão das Novas Cotas: R\$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos) por Nova Cota, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou de acréscimos (“Preço de Emissão”).

Custo Unitário de Distribuição: Cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Segunda Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Cota subscrita (“Custo Unitário de Distribuição”), o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora.

Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (“Aplicação Inicial Mínima”).

Captação Mínima: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), sem considerar ao Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 98.541 (noventa e oito mil e quinhentas

e quarenta e uma) Novas Cotas (“Captação Mínima”), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão.

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 98.541 (noventa e oito mil, quinhentas e quarenta e uma) de Cotas, correspondentes a R\$9.999.940,68 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão;

Regime de Distribuição das Novas Cotas: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Novas Cotas (“Participantes Especiais da Oferta”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 20, caput, § 1º da Instrução CVM 356.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo.

Número de Séries: Série única.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, de boletim de subscrição. As Novas Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, **(b)** de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou **(c)** de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Na ocasião de subscrição e integralização das Cotas, será devida, pelo Investidor, o Custo Unitário de Distribuição, o qual não integra o Preço de Emissão da Nova Cota. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores

da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas do Fundo (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Prazo da Oferta: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.